

**FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA**

**CURSO DE PSICOLOGIA**

**DAVI BARBOSA MACÊDO**

**FRANCISCO CHARLES CUNHA BRAGA**

**A ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO CONTEXTO DA PSICOLOGIA JURÍDICA.**

**FORTALEZA – CE**

**2017**

DAVI BARBOSA MACÊDO

FRANCISCO CHARLES CUNHA BRAGA

**A ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO CONTEXTO DA PSICOLOGIA JURÍDICA.**

Pesquisa bibliográfica de iniciação científica apresentada ao curso de Graduação de Psicologia da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO - como atividade regular do PROMIC, sob a supervisão do Prof. David Maia.

FORTALEZA – CE

2017

SUMÁRIO

[INTRODUÇÃO 3](#_Toc493024218)

[2 REVISÃO DE LITERATURA 4](#_Toc493024219)

[2.1 Histórico de família na idade média e moderna 4](#_Toc493024220)

[2.1.1 *O conceito de família* 4](#_Toc493024221)

[2.1.2 *Mudanças no conceito de família* 5](#_Toc493024222)

[2.2 Adoção no âmbito jurídico e os princípios constitucionais 5](#_Toc493024223)

[2.2.1 *As famílias homoafetivas em contexto de adoção* 6](#_Toc493024224)

[2.2.2 *A constitucionalização de direitos para os lares homoafetivos* 6](#_Toc493024225)

[3 METODOLOGIA 7](#_Toc493024226)

[3.1 Tipo de estudo 7](#_Toc493024227)

[3.2 Base de dados 7](#_Toc493024228)

[3.3 Critérios de inclusão e exclusão dos estudos 7](#_Toc493024229)

[3.4 Procedimento 7](#_Toc493024230)

[4 RESULTADOS E DISCUSSÃO 8](#_Toc493024231)

[5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 9](#_Toc493024232)

[REFERÊNCIAS 10](#_Toc493024233)

# INTRODUÇÃO

A adoção carrega uma bagagem de estigmas frutos do imaginário social que foi constituído ao longo de sua história. Os filhos adotivos de antigamente não recebiam os mesmos direitos e nem eram tratados como os “de sangue”, este fato contribuiu para a ideia que as pessoas possuem de adoção hoje em dia, respingando representações simbólicas sobre o papel de ser filho adotivo (PAIVA, 2012).

 A noção de família também tem mudado com o tempo, passando de uma ideia de grupo composto por homem, mulher e filhos que vivem sobre o mesmo teto e compartilham dos mesmos laços sanguíneos, para uma noção de grupo que, independente da configuração familiar, compartilha e é envolvido por laços afetivos (DANTAS; FERREIRA, 2015).

 As famílias homoafetivas encontram-se entre uma categoria das configurações familiares, enfrentando diariamente o preconceito e a discriminação da sociedade que se apropria de discursos e mitos sobre as funções maternas e paternas, além de afirmam que os adotados podem ser homossexuais assim como os pais, como se este desdobramento fosse algo negativo (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2013).

 Partindo destas concepções e considerando a influência dos fatos supracitados no processo burocrático da adoção, pergunta-se: como ocorre o processo de adoção homoafetiva no contexto da psicologia jurídica no Brasil?

Para que se responda ao questionamento que movimenta esta pesquisa, elege-se um objetivo geral, que se propõe verificar o processo de adoção na psicologia jurídica brasileira, fazendo uso do objetivo específico que se configurou em compreender os conceitos e tipos de família, analisar as possibilidades do campo jurídico para abarcar esta demanda e entender como se organizam as famílias homoafetivas.

O interesse por esse estudo surgiu com a finalidade de buscar um maior entendimento do processo de adoção homoafetiva, visto que este, apesar de presente no cotidiano dos profissionais da área, ainda apresenta marcas históricas e mitos que circulam no imaginário social. Além disso, também se busca discutir o assunto com a expectativa de que esta pesquisa será útil para desmitificar ideias formadas pelo senso comum e garantir um melhor entendimento sobre a temática, pois se acredita que este material poderá ser útil para futuras consultas.

# 2 REVISÃO DE LITERATURA

Para falar sobre adoção homoafetiva é necessário, antes, apontar e levantar questões que estão envolvidas conjuntamente com este processo. Compreender os procedimentos envolvidos no processo de adoção implica entender o conceito de família, como este se constituiu ao longo do tempo, quais os direitos envolvidos neste percurso e quais os conceitos de adoção e os sentidos que esta palavra carrega.

# 2.1 Histórico de família na idade média e moderna

Santos e Baourne (2016) e Barreto (2016) destacam que o século XIX trouxe o modelo familiar para o Brasil, a família nuclear burguesa. Nesta organização familiar, o pai seria responsável pelo sustento econômico e a mãe direcionada para atividades domésticas e cuidados da prole. Segundo os autores, com a nova era de informações e discursos, é possível perceber um distanciamento do cubículo normativo que definiria os sentidos de família, apresentando novas possibilidades e mudanças de papéis e responsabilidades. Esta locomoção provoca tensões no modelo tradicional de família, mas não implica na falência desta instituição.

Para Santos e Scorsolini-Comin (2013), os avanços neste campo são considerados moderados, mas facilitam a compreensão dos atuais moldes parentais. Destacando o papel do grupo familiar, independendo da organização que este apresente, Amazonas e Braga (2016) apontam que a família é responsável por projetar o indivíduo ao mundo social, garantindo que seus membros tenham insumos básicos de sobrevivência, garantindo que este seja potência para se desenvolver.

# 2.1.1 *O conceito de família*

Conforme aponta Santos e Bourne (2016), família pode ser entendida como grupo de pessoas que vivem sob as mesmas condições e possuem laços sanguíneos, mas reconhece que este conceito merece uma reflexão aprofundada, para que se possa introduzir novas descrições acerca deste na contemporaneidade.

Amazonas e Verissimo (2008), Santos e Scorsolini-Comin (2009) e Barreto (2013) apontam para a possibilidade de pensar família sob vários focos. Para os autores, esta instituição representa grandes contribuições para o psiquismo humano, visto que esta se compromete em repassar valores, normas, segurança e refúgio para os integrantes. Os seres humanos dependem deste núcleo para que possam se desenvolver e se prepararem para o convívio social.

# 2.1.2 *Mudanças no conceito de família*

Para Lourenço e Veríssimo (2013) e Santos e Scorsolini-Comin (2013), a cultura, economia e a subjetividade foram alguns fatores que contribuíram para o surgimento de novas parentelas, com isso se tornou comum a monoparentelidade, a homoparentalidade e a pluriparentalidade. As razoes para o surgimento do conceito de momoroparentalidade são muitas, cabe-se destacar: falência de um dos conjugues, casamentos em que parceiros decidem pela não continuidade ou ainda pela crise econômica instalada em nosso país, em que obriga um dos parceiros a morar em outros países.

Apesar das intensas lutas e de crescente resistência, a homoparentalidade mostra-se como caminho promissor na vida de crianças que anseiam na esperança de serem adotados, e como cordão umbilical dessa parentela, surge a pluriparentalidade, terminologia relativamente nova, mas essencial para que se possa elevar os índices de afetividade e respeito nas famílias brasileiras. Hoje é crescente o número de famílias homoparentais e pluparentais que procuram a justiça para se submeterem a um processo de adoção (DANTAS; FERREIRA, 2015).

# 2.2 Adoção no âmbito jurídico e os princípios constitucionais

O ato de reconhecer um indivíduo com outra carga genética como pertencente ao núcleo familiar não é uma novidade exclusiva da contemporaneidade. Como aponta Paiva (2012), este ato era entendido como uma espécie de caridade, comumente realizado por pessoas com boas condições financeiras que acolhiam filhos de terceiros em suas casas, reconhecendo-os pelo termo popular “filho de criação”. Isso mudou com a definição do Art. 20 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990), que fala da obrigação de tratamento indiferenciado entre filhos biológicos e adotivos.

No que compete ao contexto histórico da adoção, Weber (2003) frisa que a prática em questão foi se modificando e adquirindo novos significados, sendo mais valorizada na antiguidade (por garantir a possibilidade da perpetuação do nome de uma família impossibilitada de gerar), criticada pela igreja católica durante a idade média (por acreditarem corroborar com o reconhecimento de filhos concebidos em relacionamentos incestuosos e adulterinos), por fim, na idade moderna (ressurge de forma política, incluída no código civil)

Futino e Martins (2006) também destacam a importância do acompanhamento da equipe multidisciplinar neste processo. Psicólogo e Assistente Social participam antes, quando envolvem processos de destituição de poder familiar, durante, quando são averiguadas as capacidades do adotante e o vínculo afetivo criado com o adotando, e depois, realizando um acompanhamento com a família que está se adaptando.

# 2.2.1 *As famílias homoafetivas em contexto de adoção*

O temo “homoafetivo” surge no campo do direito com o intuito de desvincular os radicais “sexual” e “erotismo”, visto que a discussão compete ao direito da família e esta é compreendida como uma relação e troca de afetos e não um palco sexual e erótico (TALAVERA, 2004).

Após muito tempo de luta política, em maio de 2011 o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) reconhece a união homoafetiva como uma entidade familiar, garantindo os mesmos direitos que são dados para as famílias heteroafetivas. O Órgão ainda proibiu o ato de discriminar pessoas por sua orientação sexual, garantindo a proteção do estado e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. No mesmo mês, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proibiu qualquer Cartório de Registro Civil de negar a realização do casamento civil entre homossexuais (CECILIO; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2013).

# 2.2.2 *A constitucionalização de direitos para os lares homoafetivos*

Os arranjos familiares mudaram, é dado maior relevância a afetividade. As leis brasileiras caminham a passos lentos, no que tange aos direitos dos casais homoparentais (AMAZONAS; BRAGA, 2006). A adoção homoafetiva enquadrada no rol dessas prerrogativas iniciou sua caminhada em 2008, quando a justiça do Rio Grande Do Sul, ao definir competências dos juizados da família para apreciar as uniões homoafetivas, acabou por reconhecer essas entidades familiares no núcleo da vara da família (DANTAS; FERREIRA, 2015).

# 3 METODOLOGIA

# 3.1 Tipo de estudo

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica. De acordo com Lakatos e Marconi (2003), este método se utiliza de materiais publicados que envolvam o tema estudado, não se limitando em repetições, mas buscando novos pontos de vista a partir de diferentes olhares. Também se fez o uso de um procedimento de fim exploratório. De acordo com Gil (2006), este possui a finalidade de desenvolver e modificar conceitos, a partir de um levantamento de dados prévio, para que se possa surgir um problema que desencadeará a pesquisa.

# 3.2 Base de dados

Tendo em vista que o objetivo busca entender o processo de adoção homoafetiva no Brasil, optou-se pelas produções disponíveis nas bases LILACS, PePSIC e SciELO.

# 3.3 Critérios de inclusão e exclusão dos estudos

Neste levantamento foram selecionados artigos, livros, capítulos e monografias relacionados com o tema, utilizando palavras-chave como “adoção”, “adoção homoafetiva”, “homoparentalidade”. Além disso, preferiram-se as publicações dos últimos 20 anos, excluindo teses, dissertações e notícias.

# 3.4 Procedimento

A etapa de levantamento das produções ocorreu entre o período de março de 2017 e setembro de 2017. Foram utilizados os descritores: adoção, adoção homoafetiva, homoparentalidade, homoparentalidade adotiva, parentalidade, homossexualidade, homossexualidade e adoção. Feito isso, foi realizada uma leitura dos resumos encontrados a partir desses termos, excluindo os trabalhos que não se enquadravam nos critérios de inclusão que foram estabelecidos anteriormente. Após esta primeira seleção, os trabalhos selecionados foram salvos em uma pasta separada e lidos durante o período de levantamento.

# 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que se refere às compreensões e conceituações de adoção, os autores convergem em alguns pontos, sendo possível observar em alguns levantamentos, como quando Gomes (2011), Rodrigues (2012) e Pereira (2014) apontam que a adoção pode ser entendida como um ato jurídico em que uma pessoa recebe outro como filho, mesmo quando não há presença de laços consanguíneos.

Ainda tomando este rumo como possibilidade de argumentação, Weber (2001), Paiva (2012) e Vital (2015) assume posição similar e se direciona para um ponto comum, acaba por concordar e acrescenta que este processo, embora não envolva traços e combinações genéticas, se sustenta de alguma forma, neste caso, acaba por reconhecer a presença de uma relação de parentesco civil. Carbonera (1998) também apresenta um posicionamento similar, afirmando que a paternidade é uma posição que está muito além de transmissão de hereditariedade genética e o nome para o outro, pois o mesmo acredita que é somente a partir das construções afetivas de servir e amar que os laços familiares são criados.

Para pensar e traçar um conceito de família, alguns autores como Santos e Scorsolini-Comin (2009) e Barreto (2013) são evocados. De acordo com estes autores, família pode ser compreendida como um grupo de indivíduos que vivem no mesmo espaço, alimentado diariamente laços de afeto.

Concordando com a crítica apontada por Santos e Scorsolini-Comin (2009), Barreto (2013), Minuchin *apud* Faco e Melchiori (2009), Dantas e Ferreira (2015) afirmam que é preciso compreender as novas configurações familiares e não se preocupar em classifica-las a partir de distinções sexuais ou de gênero, mas sim reconhecer sua existência e refletir sobre as possíveis contribuições que estas organizações trarão para a sociedade.

São a partir destas reflexões que surgem a possibilidade de se abordar temas como a adoção homoafetiva. Conforme aponta Talavera (2004) e Vital (2015), o termo “homossexualidade” recebeu diversos significados ao longo dos anos, até que se chegasse a sua atual nomenclatura.

Atualmente o termo “homoafetivo” é o mais adequado. Surge no campo do direito com o intuito de desvincular os radicais “sexual” e “erotismo”, para trazer a ideia de afeto. Embora pareça uma mudança súbita e recente, é possível perceber que este processo de ressignificação vem sendo realizado ao longo do tempo, conforme se pode perceber nas proposições de Carbonera (1998), Talavera (2004) e Morais e Camino (2016).

# 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção é um direito constitucional, assim qualquer casal pode pleitear junto à justiça essa prerrogativa. Com essa deliberação da constituição é que casais homoafetivos conseguiram mostrar para a sociedade uma nova forma de pensar parentalidade na contemporaneidade.

O cenário judiciário brasileiro é crítico, ainda apresenta fragilidades, como uma burocracia que afasta as pessoas e prende muitos pretendes a adoção em filas que duram anos, no entanto, as mudanças ocorridas nos últimos anos, demostra um engajamento, apesar de lento, das leis brasileiras em favor dos casais homoafetivos, sobretudo na tentativa de configuração de novos modelos familiares, que levem em conta a afetividade como pressuposto maior nos vereditos.

A sociedade assiste a formação desses núcleos parentais de forma dividida, embora muitos mitos tenham sido derrubados pela ciência, os discursos agressivos ainda afetam os casais homoafetivos e refletem no desenvolvimento psicossocial dos adotandos. Esse é o ponto de partida para a discursão em torno da conscientização, se faz necessário trabalhar na coletividade o binômio sujeito-sociedade e sua relação, para que de fato, se consiga mudar pensamentos normatizados e engessados de pensar família, que se mascaram em vieses dogmáticos que não levam em conta o bem estar psicológico do indivíduo.

A atuação da psicologia nesse campo de problematização torna-se fértil para as distintas áreas da sociedade, sobretudo para a justiça, responsável por legitimar as discursões levantadas a fim de torna-las acessíveis a todos os casais brasileiros. Os debates em todo do tema adoção homoafetiva são escassos, necessitando maior ênfase, a mudança poderia iniciar nas escolas, desde o fundamental, objetivando promover o olhar reflexivo do sujeito desde os primeiros anos institucionais.

# REFERÊNCIAS

AMAZONAS. M. C. L. de A.; BRAGA. M. da G. R. Reflexões acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis vicissitudes culturais e subjetivas. **ÁGORA**. Rio de janeiro, v. IX, n. 2, p. 177-191, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1516-14982006000200002>. Acesso em 16. ago. 2017.

BARRETO, A. de C. A parentalidade no ciclo de vida. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 18, n. 1, p. 147-156, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722013000100015&script=sci\_abstract&tlng=pt>. Acesso em 13 mai. 2017.

\_\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente: lei nº 8.069/90**. Florianópolis: Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, 1990.

CARBONERA, S. M. O papel jurídico do afeto nas relações de família. **Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 273-313, 1998.

CECILIO, M. S.; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. dos. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. **Estud. psicol. (Natal)**, Natal, v. 18, n. 3, p. 507-516, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1413-294X2013000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 27 abr. 2017.

DANTAS. F. de. S. e S.; FERREIRA. S. P. A. Adoção tardia: Produção de sentidos acerca da paternagem e filiação em uma família homoafetiva. **Temas em psicologia**, Recife, v.23, n. 3, p. 593-606, 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1413-389X2015000300006>. Acesso em 12 mai. 2017.

FACO, V. M. G.; MELCHIORI, L. E. Conceito de família: adolescentes de zonas rural e urbana. In: VALLE, T. G. M do. (Org.). **Aprendizagem e desenvolvimento humano: avaliações e intervenções**. Rio de Janeiro: Editora UNESP, 2009. Cap. 6.

FUTINO, R. S.; MARTINS, S. Adoção por homossexuais: uma nova configuração familiar sob os olhares da psicologia e do direito. **Aletheia**, Canoas, n. 24, p. 149-159, 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1413-03942006000300014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 06 set. 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: ATLAS, 2006. 43 p.

GOMES, O. **Direito de família**. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

PAIVA, L. D. **Adoção: significados e possibilidades**. 2. ed. Casa do Psicólogo, 2012.

PEREIRA, C. M. da S. **Instituições de direito civil**. Atualização de Tânia Pereira da Silva. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RODRIGUES, S. **Direito civil**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS. E. C; BOURNE. J. Estereotipia de gênero nas brincadeiras de faz de conta de crianças adotadas por casais homoparentais. **Psico-ufc**, Bragança paulista, v. 21, n. 1, 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pusf/v21n1/2175-3563-pusf-21-01-00125.pdf>. Acesso em 08 mar. 2017.

SANTOS, Y. G. de S; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. dos. Homoparentalidade masculina: revisando a produção científica. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 26, n. 3, p. 572-582, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-79722013000300017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 09.abr. 2017.

TALAVERA, G. M. **União civil entre pessoas do mesmo sexo**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

VITAL, D. R. B. **O direito da criança na adoção homoafetiva**. 2015. 23f. TCC (curso de graduação em direito) - Universidade Tiradentes, Aracaju. Disponível em <http://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1210/Derla%20Rosany%20Barboza%20Vital.pdf?sequence=1>. Acesso em 06 set. 2017.

WEBER, L.N.D. **Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

\_\_\_\_\_\_. **Aspectos psicológicos da adoção**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003.